

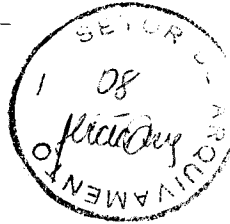


PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

16 ABR 2003

LEI 1.568/2003  
DE 28 DE MARÇO DE 2003

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROMOVER EXAME  
PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE ATRAVÉS  
DO TESTE DE DNA.**



O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Município, autorizado a promover a realização de exames de pesquisa do DNA, para comprovação de paternidade.

Parágrafo único. O exame, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser autorizado a mulheres carentes desde que haja requisição judicial para o mesmo.

Art. 2º Terão direito ao benefício, previsto na presente Lei, as crianças e adolescentes, cujas mães tenham renda máxima equivalente a um salário mínimo, e que residam no município em período igual as suas idades, acrescido de um ano.

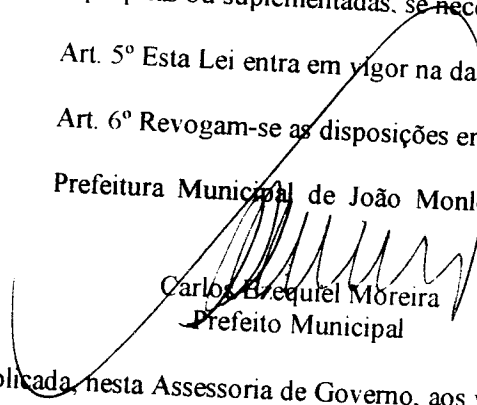
Art. 3º Caso a Secretaria Municipal de Saúde não se encontre equipada para a realização do exame, a mesma poderá celebrar convênios com hospitais, laboratórios ou clínicas, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas, decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

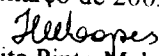
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 28 de março de 2003.

  
Carlos Brequefel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e oito dias do mês de março de 2003.

  
Helenita Pinto Melo Lopes  
Assessora de Governo

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>15 / 04 / 03</u>
As <u>15:45</u> hs.
Ass.: <u>Sua Peço</u>